



Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.540.250,00, referente ao reforço de dotações no orçamento vigente e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 030/GP/2026, que visa autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.540.250,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil e duzentos e cinquenta reais).

Conforme consta na proposição (páginas 2 e 3), os recursos destinam-se principalmente ao reforço de dotações na área da saúde, incluindo:

- Vigilância em saúde;
- CAPS I (saúde mental);
- Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar;
- Contratação de pessoal e encargos;
- Serviços de terceiros e despesas variáveis.

A fonte de recursos decorre de anulação parcial de dotações existentes, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

II – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A matéria é de competência do Poder Executivo, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, especialmente no que se refere à iniciativa para abertura de créditos adicionais.

Cabe ao Legislativo apreciar e autorizar a abertura do crédito, nos termos da legislação orçamentária vigente.

III – CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

O projeto atende aos requisitos formais de constitucionalidade:

- **Iniciativa adequada**, por se tratar de matéria orçamentária de competência exclusiva do Executivo;
- **Observância da Lei nº 4.320/1964**, especialmente art. 43;
- Regular encaminhamento por mensagem do Executivo.

Não há vícios formais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

IV – CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

A proposição está em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF), especialmente:

- Legalidade
- Eficiência
- Interesse público

Além disso, a destinação dos recursos à área da saúde reforça a concretização do direito fundamental à saúde (art. 196 da CF).

V – JURIDICIDADE

O projeto encontra respaldo jurídico:

- Na **Lei Federal nº 4.320/1964**, que disciplina a abertura de créditos adicionais;
- Na **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, considerando a indicação da fonte de recursos (anulação de dotações);
- Na legislação municipal pertinente.

Não há ilegalidades ou incompatibilidades com o ordenamento jurídico.

VI – TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição apresenta boa técnica legislativa, com:

- Clareza na ementa;
- Estrutura adequada;
- Demonstração detalhada das dotações (tabelas nas páginas 2 e 3);
- Indicação expressa da fonte de recursos.

Está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ manifesta-se pela: **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 79/2026, por estar **CONSTITUCIONAL**, **LEGAL** e devidamente fundamentado, atendendo ao interesse público, especialmente no fortalecimento das ações de saúde no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador–Presidente da Comissão de Constituição,Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel deAlmeida

Vereadora–Relatora da Comissão de Constituição,Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador–Vogal Comissão de Constituição,Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**